



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1349/2024

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 656/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 820/2024

AUTOR: Deputado Fernando Pereira

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Deputado Fernando Pereira que “Dispõe sobre a política estadual de incentivo à leitura, nas escolas públicas e privadas, no âmbito do Estado de Alagoas”.

Nos termos da justificativa a proposição é importante ao promover a leitura e a escrita como direito de todos, estimular projetos pedagógicos interdisciplinares e entre outras ferramentas que impulsionem o avanço da educação no Estado de Alagoas.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais, delegando a avaliação do mérito do Projeto às Comissões temáticas específicas desta Casa.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Ao dispor sobre a política estadual de incentivo à leitura o Projeto de Lei se adequa e complementa as diretrizes estabelecidas no artigo 205 da Constituição Federal, no que tange a responsabilidade do Estado na promoção da educação dos indivíduos, senão vejamos:

Art. 205º - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Já em seus aspectos legais e formais, a proposição apresenta matéria de competência do Estado de Alagoas que poderá ser disposta pela Assembleia Legislativa e proposta por parlamentar.

Nestes termos, resta plenamente atendidos os requisitos legais de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 80 e 86 da Constituição Estadual e 145 e 146 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, assim como encontra-se formalmente regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Nestes termos, o Projeto de Lei nº 820/2024 preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 12 de junho de 2024.

Presidente: _____
Relatora: _____
Membro: _____
Membro: _____
Membro: Flavio _____
Membro: _____
Membro: _____